

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Institui o Sistema de Credenciamento de Empresas Especializadas na Confeção de Óculos com Lentes Corretivas e dá Outras Providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC, Prefeita do Município de Peritiba, Sra. NEUSA KLEIN MARASCHINI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto Social e com base na decisão de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o sistema de credenciamento de empresas especializadas na confecção de Óculos com Lentes Corretivas, para atendimento aos usuários dos Municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Concórdia, Ipira, Ipumirim, Irani, Itá, Jaborá, Lindóia do Sul, Paial, Peritiba, Piratuba, Presidente Castello Branco, Seara e Xavantina, integrantes do CIS AMAUC.

Parágrafo único. São usuários do sistema as pessoas residentes e domiciliadas nos municípios consorciados ao CIS AMAUC, vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O credenciamento será precedido de Edital de Chamamento Público 1/2020 de Interessados para o exercício da atividade credenciada com ampla publicidade, mediante a entrega de documentação da empresa e dos profissionais, na sede do CIS Amauc.

Parágrafo único. Não haverá limites para o número de credenciadas.

Art. 3º A remuneração dos credenciados será fixada de acordo com a Tabela de Procedimentos - CIS AMAUC - Anexo I do Edital 1/2020, anexa a esta resolução.

§ 1º A remuneração de que trata o presente artigo não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito entre os interessados.

Art. 4º Os pacientes serão encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde, portando a Guia de Atendimento gerada através do Sistema de Gerenciamento do CIS Amauc e Receituário Médico, com identificação e assinatura do usuário.

Art. 5º As reclamações referentes aos serviços prestados pelas credenciadas serão dirigidas ao CIS AMAUC ou diretamente as Secretarias Municipais de Saúde, mediante qualquer documento escrito ou oral, este reduzido a termo na referida Secretaria, com assinatura do reclamante.

Parágrafo único. A ocorrência de mais de uma reclamação sujeitará a suspensão do credenciamento até a apuração dos fatos por comissão especialmente designada pelo Presidente do CIS AMAUC.

Art. 6º O credenciamento será formalizado por Termo de Credenciamento e Contrato de Prestação de Serviços, sendo de caráter precário e “*intuito personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade do CIS AMAUC.

Art. 7º O pagamento dos serviços prestados pelas credenciadas será efetuado pelo CIS AMAUC, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, antecedido pela apresentação do documento fiscal acompanhado dos relatórios e guias dos atendimentos, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia - SC, 1º de setembro de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do CIS Amauc

Publicada em jornal de circulação regional
e no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Saraonice Sarturi Provenci
Diretora Administrativa do CIS Amauc

Roberto Kurtz Pereira
OAB/SC 22519